

IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MS

Termo de Referência 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	193112-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MS	LUIZ FERREIRA DA SILVA	20/10/2026 18:13 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	33/2026	02014.001525/2026-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 02014.001525/2026-86)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema fotovoltaico existente, ampliação da geração de energia solar mediante fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos e microinversores, bem como adequação e manutenção das instalações elétricas prediais associadas, incluindo fornecimento de materiais, emissão de ART/TRT, testes, comissionamento e entrega em pleno funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	CATMAT	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da usina fotovoltaica existente composta por 15 módulos fotovoltaicos, incluindo limpeza técnica especializada, inspeção elétrica, reaperto de conexões, verificação termográfica, avaliação dos dispositivos de proteção e substituição de pequenos componentes eventualmente degradados.	Unidade	5606	1	R\$ 1.937,68	R\$ 1.937,68
	2	Serviço de adequação e manutenção do sistema elétrico predial, incluindo revisão do Quadro Geral de Distribuição (QGD), adequação de barramentos, substituição de disjuntores, DPS, condutores, tomadas, interruptores e demais componentes necessários à segurança e operacionalidade da instalação.	Unidade	5606	1	R\$ 5.801,92	R\$ 5.801,92
		Ampliação da usina fotovoltaica mediante fornecimento e instalação estruturas de fixação, cabos, conectores, dispositivos de					

3	proteção, integração ao sistema existente, testes, comissionamento e emissão da respectiva ART/TRT	Unidade	5606	1	R\$ 1.497,01	R\$ 1.497,01
4	Módulos fotovoltaicos monocristalinos de potência mínima de 620 Wp	Unidade	627576	8	R\$ 1.215,79	R\$ 9.726,32
5	Microinversores compatíveis com o item 04.	Unidade	473549	2	R\$ 1.381,25	R\$ 2.762,50
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 21.725,43

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a complexidade técnica e a necessidade de ART/TRT, além de intervenções em instalações elétricas de baixa tensão e sistemas fotovoltaicos que exigem rigoroso cumprimento de normas de segurança (NR-10 e NR-35) e capacitação técnica especializada.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 doze meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da ampliação da usina fotovoltaica existente, da manutenção preventiva dos equipamentos instalados e da adequação das instalações elétricas da Unidade Técnica do Ibama em Corumbá/MS, bem como a definição dos quantitativos necessários para atendimento da demanda administrativa.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000020/2026;;

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025;

III) Id do item no PCA: 42;

IV) Classe/Grupo: 546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 193112-33/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços de engenharia para ampliação do sistema de geração de energia fotovoltaica, manutenção preventiva dos módulos atualmente instalados e adequação das instalações elétricas da Unidade Técnica do Ibama em Corumbá/MS, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, testes, comissionamento e entrega da solução em condições plenas de funcionamento.

3.2. A ampliação da usina fotovoltaica será realizada mediante fornecimento e instalação de 08 (oito) módulos fotovoltaicos de potência nominal de 620 W e 02 (dois) microinversores, solução tecnicamente compatível com a instalação existente e capaz de proporcionar maior eficiência energética, independência de rastreamento do ponto de máxima potência (MPPT) e melhor aproveitamento da geração elétrica.

3.3. A contratação contempla, ainda, a execução de limpeza técnica desmineralizada e manutenção preventiva do sistema fotovoltaico existente, composto por 15 (quinze) módulos de 420 W, incluindo inspeções visuais e elétricas, substituição de conectores MC4 desgastados, reapertos de conexões, verificações de isolamento e demais intervenções necessárias à preservação da eficiência operacional dos equipamentos.

3.4. Complementarmente, será realizada a revisão, manutenção e adequação das instalações elétricas prediais, abrangendo a substituição de fiação degradada, tomadas, interruptores, dispositivos de proteção e a modernização do Quadro Geral de Distribuição (QGD), visando garantir a segurança dos usuários, a confiabilidade do sistema elétrico e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.5. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para proporcionar maior durabilidade dos componentes instalados, redução dos custos operacionais e de manutenção, aumento da confiabilidade do fornecimento de energia elétrica e mitigação dos riscos associados ao envelhecimento das instalações existentes. A execução conjunta dos serviços possibilita a integração das responsabilidades técnicas, reduz a necessidade de futuras intervenções corretivas e assegura a compatibilidade entre os sistemas fotovoltaico e elétrico da unidade.

3.6. Ao final da execução contratual, a contratada deverá entregar o sistema plenamente operacional, acompanhado da documentação técnica pertinente, relatórios de testes e comissionamento, ART ou TRT dos serviços executados, laudos eventualmente exigidos e orientações necessárias à operação e manutenção dos equipamentos instalados.

3.7. A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando aspectos de eficiência energética, segurança operacional, sustentabilidade, economicidade e redução dos custos de manutenção ao longo da vida útil dos ativos envolvidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade previstos na especificação técnica do objeto, a contratada deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como a legislação ambiental aplicável.

4.2. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) promover a utilização racional de materiais, equipamentos e insumos durante a execução dos serviços, minimizando desperdícios;
- b) realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a regulamentação municipal e estadual aplicável;
- c) dar destinação adequada a cabos, conectores, componentes elétricos, disjuntores, embalagens e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços;
- d) adotar práticas que reduzam o consumo de energia, água e outros recursos naturais durante a execução contratual;
- e) utilizar equipamentos, ferramentas e procedimentos que minimizem impactos ambientais, sempre que técnica e economicamente viáveis;
- f) evitar o descarte inadequado de materiais potencialmente poluentes, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação;
- g) fornecer, quando aplicável, materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com eficiência compatível com os objetivos de economia de energia da Administração;
- h) observar as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando medidas de prevenção de acidentes e de proteção ao meio ambiente laboral;
- i) priorizar, sempre que possível, materiais e produtos que possuam certificações de qualidade, eficiência energética ou sustentabilidade reconhecidas pelos órgãos competentes.

4.3.A ampliação e manutenção do sistema fotovoltaico objeto da presente contratação contribuem para a redução do consumo de energia proveniente de fontes convencionais, promovendo maior eficiência energética e alinhamento às práticas de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública Federal.

4.4. Segurança do Trabalho

4.4.1.Em razão da execução de atividades em instalações elétricas energizadas e em altura, a contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços:

- Análise Preliminar de Riscos (APR);
- Plano de Trabalho para execução dos serviços;
- Comprovação da capacitação dos profissionais nas NR-10 e NR-35;
- Relação nominal da equipe executora;
- ART ou TRT do responsável técnico.

4.4.2.A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução das atividades.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a natureza, o vulto e os riscos do objeto não justificam a imposição dessa obrigação ao contratado, conforme avaliação constante dos Estudos Técnicos Preliminares, sendo as medidas de fiscalização contratual e as sanções legais suficientes para resguardar os interesses da Administração.

Vistoria

4.7. A vistoria técnica será facultativa.

4.7.1. A licitante que optar por não realizar vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar descumprimento contratual, solicitação de aditivos ou alteração dos preços ofertados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Ordem de Serviço

A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2. Planejamento inicial

5.1.2.1.Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar:

- a) cronograma executivo dos serviços;
- b) Análise Preliminar de Riscos (APR);
- c) documentação comprobatória das capacitações exigidas pelas NR-10 e NR-35 dos profissionais envolvidos;
- d) relação nominal da equipe técnica que atuará na execução;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigível.

5.1.3. Etapas de execução

5.1.3.1. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.3.2. Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) inspeção e diagnóstico do sistema fotovoltaico existente;

- b) limpeza técnica desmineralizada dos 15 (quinze) módulos fotovoltaicos instalados;
- c) manutenção preventiva do sistema fotovoltaico existente, incluindo substituição de conectores MC4 deteriorados, verificação das conexões elétricas e correção de eventuais inconformidades identificadas;
- d) fornecimento e instalação de 08 (oito) módulos fotovoltaicos de 620 W e 02 (dois) microinversores, incluindo estruturas de fixação, acessórios, cabeamentos e demais componentes necessários;
- e) revisão, adequação e modernização do Quadro Geral de Distribuição (QGD);
- f) substituição de fiação, tomadas, interruptores, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos que necessitem de adequação;
- g) identificação e organização dos circuitos elétricos;
- h) realização de testes operacionais, medições elétricas, verificações de segurança e comissionamento do sistema;
- i) elaboração e entrega da documentação técnica, relatórios dos serviços executados, ART ou TRT e demais documentos exigidos;
- j) adoção das providências necessárias junto à concessionária de energia, quando aplicável.

5.1.3.3. A ordem de execução das atividades poderá ser definida pela Contratada de acordo com seu planejamento executivo, desde que sejam observadas as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e o prazo contratual estabelecido.

5.1.3.4. As atividades previstas poderão ser executadas de forma simultânea ou em sequência diversa da descrita neste Termo de Referência, desde que não haja prejuízo à qualidade dos serviços, à segurança das instalações e ao resultado final pretendido pela Administração.

5.1.3.5. Ao final da execução contratual, a solução deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento, devidamente testada, aprovada pela fiscalização e acompanhada da documentação técnica pertinente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Unidade Técnica do IBAMA em Corumbá/MS

5.2.1.1. Rua Firmo de Matos, nº 479, Centro, Cep: 79331-050 - Corumbá/MS

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. das 7h30 às 11h30 e 13h00 às 17h00.

5.4. Normas técnicas e segurança

5.4.1. A execução deverá observar:

- Lei nº 14.133/2021;
- normas da ABNT aplicáveis;
- NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- NR-35 (Trabalho em Altura);
- requisitos da concessionária de distribuição de energia competente;
- demais normas técnicas relacionadas aos sistemas fotovoltaicos e instalações elétricas de baixa tensão.

5.5. Materiais e equipamentos

5.5.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, tributos, encargos sociais e demais insumos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

5.5.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5.6. Prazo de execução

5.6.1. O prazo total para execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.7. Entrega dos serviços

5.7.1. Ao final da execução, a contratada deverá entregar à Administração:

- sistema fotovoltaico ampliado e em funcionamento;
- instalações elétricas adequadas e testadas;
- ART ou TRT dos serviços executados;
- relatórios de testes e comissionamento;
- manuais, certificados e garantias dos equipamentos fornecidos;
- relatório fotográfico dos serviços executados;
- termo de conclusão dos serviços para fins de recebimento provisório.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- realizar vistoria técnica preliminar no local de execução dos serviços para conferência das condições da instalação existente;
- executar a limpeza técnica dos módulos fotovoltaicos utilizando água desmineralizada e métodos adequados, sem causar danos aos equipamentos;
- realizar inspeção visual e elétrica dos módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação, cabos, conectores, dispositivos de proteção e demais componentes do sistema;
- substituir conectores MC4, cabos, terminais e demais componentes que apresentem desgaste, deterioração ou comprometimento de desempenho e segurança;
- fornecer e instalar os 08 (oito) módulos fotovoltaicos de 620 W e os 02 (dois) microinversores previstos na contratação, incluindo todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
- executar a adequação das instalações elétricas prediais, compreendendo a substituição de fiação, tomadas, interruptores, disjuntores e demais componentes identificados como inadequados ou deteriorados;
- promover a reorganização, identificação e modernização do Quadro Geral de Distribuição (QGD), observando as normas técnicas vigentes;
- realizar testes de continuidade, isolamento, aterramento e funcionamento dos circuitos elétricos e do sistema fotovoltaico;
- elaborar e apresentar relatórios técnicos contendo os serviços executados, medições realizadas, não conformidades identificadas e respectivas correções;
- emitir e apresentar a correspondente ART ou TRT relativa aos serviços executados;
- manter o local de trabalho limpo e organizado durante toda a execução contratual, promovendo a remoção diária dos resíduos gerados;
- fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto;
- observar integralmente as exigências das normas ABNT aplicáveis, da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e da NR-35 (Trabalho em Altura);
- apresentar, antes do início da execução, a Análise Preliminar de Riscos (APR) e os documentos comprobatórios de capacitação da equipe para atividades em altura e serviços com eletricidade;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, o cronograma ou a qualidade dos serviços;
- realizar os testes finais de comissionamento e entregar o sistema plenamente operacional, acompanhado dos manuais, certificados, garantias e demais documentos técnicos pertinentes.

5.8.1. Todos os serviços deverão ser executados em horários previamente acordados com a fiscalização, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas da Unidade Técnica do IBAMA em Corumbá/MS.

5.8.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a retirada de materiais inservíveis, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução contratual, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, dispositivos de proteção, acessórios e utensílios necessários à execução integral do objeto, promovendo sua substituição imediata quando apresentarem defeitos, desgaste ou condições inadequadas de uso.

5.9.1. Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos:

a) Ampliação do sistema fotovoltaico

- 08 (oito) módulos fotovoltaicos monocristalinos, com potência mínima de 620 Wp cada;
- 02 (dois) microinversores compatíveis com os módulos instalados e com o sistema elétrico existente;
- estruturas, suportes e elementos de fixação necessários à instalação;
- conectores MC4, extensões, terminais e acessórios compatíveis;
- cabos elétricos específicos para sistemas fotovoltaicos, quando necessários;
- dispositivos de proteção elétrica e surtos (DPS), quando tecnicamente exigidos;
- materiais de aterramento, identificação e sinalização.

b) Manutenção preventiva do sistema existente

- conectores MC4 para substituição dos componentes desgastados;
- elementos de vedação e isolamento elétrico;
- produtos de limpeza adequados para módulos fotovoltaicos;
- água desmineralizada para limpeza técnica dos painéis;
- materiais necessários para reapertos, correções e ajustes identificados durante a manutenção.

c) Adequação das instalações elétricas

- cabos elétricos de bitolas compatíveis com os circuitos existentes;
- tomadas, interruptores, espelhos e acessórios;
- disjuntores, barramentos, conectores e dispositivos elétricos necessários à adequação do QGD;
- etiquetas e identificações dos circuitos;
- canaletas, eletrodutos, abraçadeiras e demais materiais auxiliares.

d) Ferramentas, instrumentos e equipamentos

- multímetros, alicates amperímetros e instrumentos de medição devidamente calibrados;
- equipamentos de teste de continuidade, isolamento e aterramento;
- ferramentas manuais e elétricas necessárias à execução dos serviços;
- escadas, plataformas e equipamentos destinados aos trabalhos em altura;
- equipamentos necessários à montagem e ao comissionamento do sistema fotovoltaico.

e) Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

- capacetes;
- óculos de proteção;
- luvas isolantes e de proteção mecânica;
- talabartes e cinturões de segurança para trabalho em altura;
- linhas de vida, guarda-corpos e demais EPCs necessários;
- vestimentas, sinalizações e dispositivos exigidos pelas normas de segurança aplicáveis.

5.9.2. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, atender às normas técnicas aplicáveis e possuir qualidade compatível com a finalidade a que se destinam.

5.9.3. Os materiais empregados deverão possuir características técnicas compatíveis com os equipamentos existentes e com as condições operacionais da Unidade Técnica do IBAMA em Corumbá/MS.

5.9.4. A fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer material ou equipamento considerado inadequado, defeituoso ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) a execução dos serviços ocorrerá na Unidade Técnica do IBAMA em Corumbá/MS, em edificação atualmente atendida por sistema de geração fotovoltaica conectado à rede elétrica da concessionária local;

b) o sistema fotovoltaico existente é composto por 15 (quinze) módulos fotovoltaicos de 420 W, os quais deverão ser submetidos à limpeza técnica desmineralizada, inspeção e manutenção preventiva;

c) a ampliação do sistema compreenderá o fornecimento e a instalação de 08 (oito) módulos fotovoltaicos com potência mínima de 620 W e 02 (dois) microinversores, incluindo todos os acessórios, estruturas de fixação, conectores, cabeamento e dispositivos necessários à perfeita integração da solução;

d) o sistema de ampliação deverá operar de forma compatível com a instalação existente, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia;

- e) a contratação inclui a revisão, manutenção e adequação das instalações elétricas prediais, abrangendo a substituição dos componentes que apresentarem desgaste, deterioração, inadequação técnica ou comprometimento da segurança operacional;
- f) os quantitativos de cabos, tomadas, interruptores, disjuntores, conectores e demais materiais elétricos deverão ser dimensionados pela licitante com base nas especificações deste Termo de Referência e nas condições verificadas em eventual vistoria técnica;
- g) todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, tributos, emissão de ART ou TRT, testes, comissionamento, mobilização e desmobilização deverão estar contemplados na proposta comercial;
- h) os serviços envolverão atividades em altura e intervenções em instalações elétricas energizadas, devendo a licitante considerar em sua composição de custos todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), procedimentos de segurança e profissionais qualificados exigidos pelas NR-10 e NR-35;
- i) a contratada será responsável pela realização dos testes operacionais, medições elétricas, comissionamento do sistema e entrega da documentação técnica correspondente;
- j) o prazo máximo para execução integral do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- k) a vistoria técnica é facultativa, porém a licitante deverá considerar em sua proposta que conhece integralmente as condições locais de execução, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para fins de revisão de preços ou prorrogação de prazos.

5.10.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e reconhecimento de que os preços ofertados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia dos serviços executados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias específicas oferecidas pelos fabricantes dos equipamentos e materiais fornecidos.

5.11.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios de execução ou incompatibilidades decorrentes dos serviços realizados ou dos materiais fornecidos, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

5.11.2. A garantia dos serviços abrange, entre outros, os serviços de instalação dos módulos fotovoltaicos, microinversores, conectores, cabeamento, dispositivos de proteção, adequação do Quadro Geral de Distribuição (QGD) e demais intervenções realizadas no sistema elétrico da unidade.

5.11.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados e termos de garantia do fabricante, quando aplicáveis.

5.11.4. A ocorrência de defeitos durante o período de garantia implicará a obrigação da Contratada de realizar os reparos, substituições ou ajustes necessários, sem custos adicionais para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.12.1. A presente contratação possui escopo definido e prazo determinado para execução, consistindo na ampliação de sistema fotovoltaico, manutenção preventiva e adequação de instalações elétricas prediais, com entrega final do objeto em condições de pleno funcionamento.

5.12.2. O encerramento contratual ocorrerá após a conclusão dos serviços, apresentação da documentação técnica exigida, realização dos testes e comissionamento, emissão da ART ou TRT correspondente e recebimento definitivo pela Administração.

5.12.3. Não haverá necessidade de transferência de conhecimento, transferência de tecnologia, cessão de mão de obra, operação assistida ou suporte pós-implantação além das obrigações relativas à garantia dos serviços e dos equipamentos fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período contratual*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e componentes fornecidos pela contratada com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo módulos fotovoltaicos, microinversores, conectores, dispositivos de proteção, cabos e demais itens aplicáveis.

6.16.2. Acompanhar a execução dos serviços de limpeza, manutenção preventiva, instalação, adequação elétrica, testes e comissionamento, avaliando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, NR-10 e NR-35, bem como o cronograma de execução estabelecido.

6.16.3. Conferir os relatórios técnicos, medições, laudos, documentação de segurança, ART ou TRT, garantias dos equipamentos fornecidos e demais documentos exigidos contratualmente, atestando os serviços para fins de recebimento provisório e definitivo.

6.16.4. Registrar em processo próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as correções necessárias e acompanhando a solução de eventuais não conformidades.

6.16.5. Verificar a adoção das medidas de segurança do trabalho e a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) pela equipe da contratada durante a execução dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.33. Cabe ao gestor do contrato:

6.33.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.33.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.33.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.33.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.33.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.33.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.33.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.33.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.33.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.33.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme estabelecido neste Termo de Referência, para aferição da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.1. A fiscalização realizará a avaliação dos serviços mediante os seguintes indicadores:

I. Disponibilidade e Geração do Sistema (Peso: 40%)

Avalia o desempenho operacional do sistema fotovoltaico após o comissionamento, considerando:

- funcionamento adequado dos módulos e microinversores instalados;
- inexistência de falhas decorrentes da execução dos serviços;
- operação regular do sistema conectado à rede elétrica.

II. Conformidade Técnica e Segurança (Peso: 40%)

Avalia o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, considerando:

- atendimento às normas da ABNT pertinentes;
- cumprimento das exigências da NR-10 e NR-35;
- apresentação de ART ou TRT;
- realização dos testes e medições exigidos;
- conformidade das instalações elétricas executadas.

III. Pontualidade na Execução (Peso: 20%)

Avalia o cumprimento dos prazos previstos no cronograma contratual, considerando:

- execução das etapas nos prazos estabelecidos;
- entrega da documentação técnica;
- conclusão dos serviços dentro do prazo contratual.

7.2.2. Critérios de desempenho

Faixa de Desempenho	Resultado
Igual ou superior a 95%	Execução excelente
De 90% a 94,99%	Execução satisfatória
De 80% a 89,99%	Execução regular
Inferior a 80%	Execução insatisfatória

7.2.3. Consequências da avaliação

7.2.3.1. O não atingimento dos níveis mínimos de desempenho poderá ensejar:

- registro de ocorrência contratual;
- determinação de correção das inconformidades;
- aplicação de glosa proporcional sobre o pagamento devido;
- aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

7.2.4. Glosa por desempenho insuficiente

7.2.4.1. O resultado apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá ensejar glosa no pagamento devido à contratada, observada a proporcionalidade entre a irregularidade constatada e o impacto no desempenho da contratação.

7.2.4. 2. A glosa será aplicada sobre o valor da medição correspondente ao período avaliado, observados os seguintes parâmetros:

- Desempenho igual ou superior a 95%: sem glosa;
- Desempenho entre 90% e 94,99%: glosa de até 5%;
- Desempenho entre 80% e 89,99%: glosa de até 10%;
- Desempenho entre 70% e 79,99%: glosa de até 15%;
- Desempenho inferior a 70%: glosa de até 20%.

7.2.4. 3. O percentual máximo de glosa fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor da medição ou parcela de pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 /2021 e no contrato.

7.2.5. A avaliação será realizada pela fiscalização contratual mediante verificação in loco, análise dos relatórios técnicos, resultados dos testes de funcionamento, documentação de segurança e demais evidências produzidas durante a execução do objeto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A execução integral das etapas previstas no cronograma físico de execução, incluindo os serviços de manutenção preventiva do sistema fotovoltaico existente, ampliação da usina fotovoltaica e adequação das instalações elétricas prediais, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

7.5.2. A conformidade técnica dos serviços executados, verificada mediante inspeção da fiscalização, incluindo o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança previstas nas NR-10 e NR-35, a apresentação da ART ou TRT e a aprovação dos testes e procedimentos de comissionamento realizados.

7.5.3. A entrega da documentação técnica exigida para o recebimento dos serviços, compreendendo relatórios de execução, relatório fotográfico, resultados das medições elétricas, certificados de garantia dos equipamentos fornecidos, ART ou TRT e demais documentos previstos contratualmente.

7.5.4. A apuração do desempenho da contratada será realizada mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cujos indicadores e percentuais de avaliação encontram-se definidos neste Termo de Referência.

7.5.5. O pagamento poderá sofrer glosa quando constatado desempenho inferior às metas estabelecidas no IMR, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto permanecer pendência relacionada à correção de falhas graves, à regularização de não conformidades que comprometam a segurança da instalação ou à apresentação da documentação técnica obrigatória para recebimento dos serviços.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização relatório dos serviços executados no período para fins de medição e recebimento.

7.6.1.1. Uma etapa será considerada concluída quando os serviços previstos para aquela fase tiverem sido executados e aprovados pela fiscalização.

7.6.1.2. Para cada medição, a Contratada deverá apresentar:

- a) relatório simplificado dos serviços executados;
- b) registro fotográfico dos serviços realizados;
- c) ART ou TRT, quando aplicável;
- d) nota fiscal correspondente.

7.6.1.3. A fiscalização poderá solicitar informações ou documentos complementares quando considerar necessário para comprovação da adequada execução dos serviços.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada a conclusão integral do objeto contratual, após a execução de todos os serviços previstos neste Termo de Referência e a aprovação pela fiscalização.

7.11.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da execução dos serviços de ampliação da usina fotovoltaica, manutenção preventiva dos módulos existentes, adequação das instalações elétricas prediais, realização dos testes operacionais e entrega da documentação técnica exigida.

7.11.2. Após o recebimento provisório, a Contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor total contratado, observadas as demais condições estabelecidas para pagamento.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.77. Considerando que o prazo de execução do objeto é inferior a 12 (doze) meses, **não haverá aplicação de reajuste durante a vigência da contratação.**

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1. Consideram-se hipóteses específicas de inexecução parcial passíveis de aplicação da penalidade prevista no item 8.2.4.7:

- a) não instalação da totalidade dos módulos fotovoltaicos, microinversores ou demais equipamentos previstos no contrato;
- b) execução incompleta dos serviços de adequação do Quadro Geral de Distribuição (QGD) ou das instalações elétricas especificadas no Termo de Referência;

- c) não realização dos testes operacionais e procedimentos de comissionamento previstos para o recebimento do objeto;
- d) ausência de emissão ou apresentação da ART ou TRT exigida para os serviços executados;
- e) execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, das normas da ABNT, da NR-10, da NR-35 ou das determinações da fiscalização;
- f) não correção de defeitos, falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido;
- g) não entrega da documentação técnica obrigatória para o recebimento definitivo do objeto;
- h) utilização de materiais, equipamentos ou componentes com características inferiores às especificadas na contratação, sem prévia autorização da Administração.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviço de engenharia cujo valor estimado se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO, nos termos do art. 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Adota-se o regime de execução de fornecimento e prestação de serviço associado por envolver a entrega de solução completa e funcional à Administração, compreendendo o fornecimento de equipamentos e materiais (módulos fotovoltaicos, microinversores, conectores, cabos e demais componentes), associado à prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, adequação das instalações elétricas, testes, comissionamento e entrega final do sistema em condições de operação.

9.2.2. A adoção desse regime proporciona maior integração entre as etapas de fornecimento e execução, evitando a fragmentação de responsabilidades técnicas, reduzindo riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços e assegurando à Administração o recebimento de solução plenamente operacional.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente.

9.3.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, proposta comercial ajustada ao valor ofertado, contendo a composição do preço global e o detalhamento dos principais insumos, equipamentos, materiais e serviços considerados para execução do objeto, para fins de análise de exequibilidade.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A análise da exequibilidade considerará a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado e com os custos necessários à adequada execução do objeto.

9.4. Não se aplica ao presente objeto o critério de aceitabilidade por custos unitários relevantes, tendo em vista que a contratação será realizada pelo regime de fornecimento e prestação de serviço associado, com julgamento pelo menor preço global.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.18. Não se aplica a exigência de ato de autorização para o exercício da atividade expedido por órgão regulador.

9.18.1. Será exigida a comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou no CFT, bem como a apresentação da ART ou TRT dos serviços executados.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e a comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, em razão do baixo valor da contratação e da baixa complexidade do objeto.

Qualificação Técnica

9.38. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.38.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.39. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade.

9.40. Prova de atendimento aos requisitos de habilitação profissional previstos na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, mediante apresentação de registro do responsável técnico junto ao CREA ou ao CFT, compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

9.40.1. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar e responder pela execução dos serviços.

9.40.2. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando vinculada ao CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando vinculada ao CFT.

9.40.3. O responsável técnico indicado deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços de instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos e instalações elétricas de baixa tensão objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação.

9.41.1.2. Os atestados deverão comprovar, no mínimo, a execução de uma ou mais das seguintes atividades:

a) instalação, ampliação ou manutenção de sistemas de geração de energia fotovoltaica;

b) fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos, inversores ou microinversores;

c) execução de serviços em instalações elétricas prediais de baixa tensão;

d) manutenção, adequação ou modernização de quadros de distribuição elétrica (QGD);

e) realização de testes, medições elétricas e comissionamento de sistemas elétricos ou fotovoltaicos.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Não será exigida a manutenção ou instalação de escritório, filial ou representação local como condição de habilitação ou execução contratual.

9.42.1. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização do contrato e disponibilizar responsável técnico ou preposto para atendimento das demandas da Administração durante toda a execução contratual.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.45.1. Para o Responsável Técnico: execução de serviços de instalação, ampliação, manutenção ou comissionamento de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica.

9.45.2. Para o Responsável Técnico: execução de serviços em instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo montagem, manutenção, adequação ou modernização de quadros de distribuição elétrica.

9.45.3. O profissional acima indicado deverá participar da execução do objeto contratual, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 21.725,43 (vinte e um mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 19211/193112;

II) Fonte de recursos: 1050000186;

III) Programa de trabalho: 172040;

IV) Elemento de despesa: 33903916; e

V) Plano interno: 200070.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Anexo II

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO ALVES DA PAIXAO
Equipe de Planejamento da Contratação

WAUBER DOUGLAS ODORICO ONORIO
Equipe de Planejamento da Contratação

JOANICE LUBE BATTILANI
Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 18:13:58.